

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2022 - PMMC INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

#### I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.

## II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada nos termos do artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### Art. 25. É inexigível a licitação:

[...]

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais e empresas notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e publicação.

#### III - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A presente contratação se faz necessária, tendo em vista a exigência do DETRAN para os motoristas da educação, que tenham o curso de formação para atuarem com mais segurança e conforto aos alunos transportados.

## IV - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2022:

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Despesa: 31 - Recursos: 1101

**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADA – TATIANA ROSA CASAGRANDE – CASATRANSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.023.167/0001-57 com sede na Rua Benjamin Zandavalli, 48, Bairro Santa Catarina, CEP 89.500-001, Caçador-SC, neste ato representado pela Sra. **TATIANA ROSA CASAGRANDE.** 

**Valor total de R\$**: o valor total para empenhamento é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo 02 cursos no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais) cada curso.

#### V - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 22 de junho de 2022.

#### **Fabiana Granemann**

Nomeada pelo Decreto 001/2022. Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal

**DINIS CAMPAGNIN**Secretario de Educação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2022 - PMMC INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

# RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação da CONTRATAÇÃO DA EMPRESA - TATIANA ROSA CASAGRANDE - CASATRANSC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.023.167/0001-57 com sede na Rua Benjamin Zandavalli, 48, Bairro Santa Catarina, CEP 89.500-001, Caçador-SC, neste ato representado pela Sra. TATIANA ROSA CASAGRANDE.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.

**Valor total de R\$**: o valor total para empenhamento é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 22 de junho de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2022 - PMMC INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

#### **DESPACHO DO PREFEITO**

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação da empresa **TATIANA ROSA CASAGRANDE – CASATRANSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.023.167/0001-57 com sede na Rua Benjamin Zandavalli, 48, Bairro Santa Catarina, CEP 89.500-001, Caçador-SC, neste ato representado pela Sra. **TATIANA ROSA CASAGRANDE.** 

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.

**Valor total de R\$**: o valor total para empenhamento é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 22 de junho de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO Prefeito Municipal PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2022 - PMMC INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2022

Objeto – Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.

## **DECISÃO**

Trata-se de Dispensa referente à Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 22 de junho de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal